

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do acompanhamento concomitante aos atos administrativos, realizado pelo Controle Interno nos termos do *caput* do Art. 31º e Art. 70º da Constituição Federal e do Art. 3º da Lei Municipal 1.549/2006.

O presente relatório traz considerações, análises e recomendação relacionadas ao pedido de prorrogação de pagamento relativo ao Leilão 05/2017 protocolado no dia dois de agosto de dois mil e dezoito, autuado na fl. 66 do processo 3581/2017.

2. EXAME TECNICO

Quanto aos aspectos legais e normativos da solicitação de prorrogação, apresentamos as considerações que seguem.

Da impossibilidade de aditamento da Ata do Leilão

O parcelamento do Leilão 05/2017 foi lavrado em ata a qual descreveu todas as condições de pagamento a serem observadas pelo arrematante, sendo que o não cumprimento das condições gerará sanções pecuniárias ou perda do direito à propriedade, ressalvado a possibilidade de aditamento da ata, prorrogando o prazo de pagamento.

Nota-se que o edital observou todas as normas aplicáveis, em especial a Lei de Licitações, nº 8.666/93. Dentre outros aspectos a referida lei tem o objetivo de “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração [...]”, como pode ser observado em seu Art. 3º.

Para garantir isonomia entre os interessados no Leilão, assegurando que nenhuma disposição editalícia seja alterada em benefício ou detrimento do

000079



arrematante, a Lei de Licitações prevê as possibilidades de aditamento da ata ou contrato, conforme o caso, sendo que não há na legislação previsão para alteração da forma e do prazo de pagamento.

Da indisponibilidade do interesse público

A alienação foi precedida de autorização legislativa que determinou a utilização dos recursos para construção de creche, ampliação de escolas municipais, aquisição de terreno para construção de unidades habitacionais de interesse social e para microempresas, Art. 4º, Lei Municipal 2.275/2016.

Concernente à destinação da receita proveniente da alienação, aplica-se o princípio da indisponibilidade do interesse público, não podendo, a vontade do administrador estar em oposição ao interesse da coletividade, haja vista que o município demanda os itens relacionados na aplicação do recurso proveniente da alienação.

Da concessão de benefício financeiro

A prorrogação do prazo de pagamento sem o devido aditamento da ata pode caracterizar a concessão de benefício administrativo sem a observância das disposições legais ou regulamentares, e ainda a ação negligente na arrecadação de renda, como pode ser observado na Lei 8.429/1992:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

[...]

000080



X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

A negligência na arrecadação se caracteriza pela falta de cobrança da multa e juros que deveria ocorrer caso as condições determinadas nas atas fossem aplicadas.

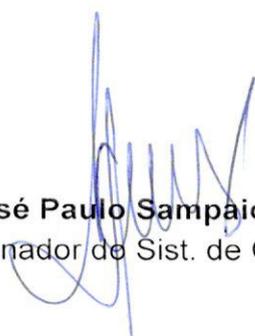
3. RECOMENDAÇÕES

Considerando:

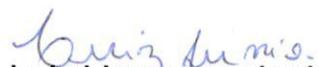
- A impossibilidade de aditamento da ata do leilão, uma vez que a concessão de prorrogação sem aditamento caracteriza descumprimento do acordo pactuado em ata;
- A indisponibilidade do interesse público, haja vista a necessidade de aplicação dos ingressos financeiros prevista autorização do leilão;
- E a possibilidade de incorrer em ato de improbidade administrativa, pela concessão de benefício financeiro ou pela negligência na arrecadação.

Recomendamos que não seja concedida a prorrogação do prazo de pagamento e que sejam cumpridas as condições pactuadas na ata do Leilão.

Ubiratã, 13 de Agosto de 2018.


José Paulo Sampaio de Souza
Coordenador do Sist. de Controle Interno

000081


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
Coord. do Sist. de Controle Interno



